



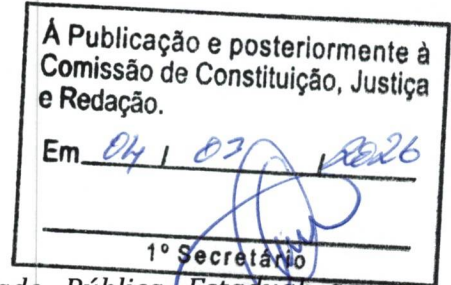
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMMS



PROJETO DE LEI Nº 68 / 2026.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade Quilombola de Santa Maria das Mangueiras – Município de Dois Irmãos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação da Comunidade Quilombola de Santa Maria das Mangueiras*, com sede social na cidade de Dois Irmãos – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade Quilombola de Santa Maria das Mangueiras, com sede no município de Dois Irmãos do Tocantins, reconhecendo formalmente a relevância social, cultural e comunitária das atividades por ela desenvolvidas em prol de seus associados e da coletividade local.

A referida Associação desempenha papel fundamental na promoção da organização social da comunidade quilombola, atuando diretamente na defesa de direitos, no fortalecimento da identidade cultural, na valorização das tradições,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

bem como na implementação de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de seus membros.

Ressalta-se que as comunidades quilombolas são reconhecidas constitucionalmente como grupos formadores da sociedade brasileira, sendo imprescindível o apoio do Poder Público para a preservação de sua cultura, história e modos de vida.

Nesse contexto, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual possibilitará à Associação ampliar sua atuação institucional, viabilizando o acesso a parcerias, convênios e eventuais recursos públicos, que contribuirão significativamente para a execução de projetos sociais, educacionais e produtivos na comunidade.

Dessa forma, o reconhecimento pretendido por meio deste Projeto de Lei representa importante instrumento de fortalecimento institucional da Associação, além de reafirmar o compromisso do Estado com a promoção da igualdade, da justiça social e da valorização das comunidades tradicionais no âmbito do Tocantins.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submeto a presente propositura à apreciação desta Augusta Casa Legislativa do Estado do Tocantins, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Salão das Sessões, 24 de fevereiro de 2026


LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pdf89008c0b9f3e36f5c6963b7e35b0abK15922Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**Enviada por: **LUCIANO
PEREIRA DE OLIVEIRA
(dep.luciano.oliveira)**Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da
Comunidade Quilombola de Santa Maria das Mangueiras –
Município de Dois Irmãos.**Data de Envio: **02/03/2026
14:49:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

ESTATUTO.

I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS, é uma entidade civil, e sem fins econômicos, com Sede Provisória na Faz. MANGUEIRA – Zona Rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de sócios e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, e pelas leis vigentes no território nacional, com vistas a atingir seus objetivos.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS, utilizará o nome de fantasia de “**ACOMQUISMA**”.

Art. 2º - A “ACOMQUISMA”, abrangerá as áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Criação de pequenos animais;
- d) Reflorestamento;
- e) Produção e comercialização do leite;
- f) Produção e comercialização de farinha de mandioca;
- g) Amostra de produtos em feiras.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- I – Representar seus associados na defesa de seus interesses e direitos;
- II – Promover o desenvolvimento social e econômico sustentável e solidário buscando a elevação da qualidade de vida dos associados desenvolvendo atividades culturais, educacionais e de promoção social, estimulando a cooperação, a auto-ajuda e a solidariedade entre seus associados;
- III – Viabilizar o beneficiamento, armazenamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos dos produtores e agricultores rurais, assim como o fornecimento de outros bens básicos consumidos por eles;
- IV- Desenvolver atividades e projetos de assistência social, saneamento básico, assistência técnica e econômico-financeira que venham a contribuir com a elevação do padrão sócio-econômico dos seus associados;
- V – Contribuir para a formação da consciência crítica e da organização comunitária para interferir no processo político-social local e geral;
- VI – Defender os direitos humanos em toda sua plenitude;
- VII – Defender o meio ambiente com a adoção de medidas que garantam a preservação e recuperação do ecossistema.

Art. 4º - A Associação poderá instituir departamentos, gerências, unidades e setores específicos de serviço para viabilizar o processo de trabalho, a critério da Assembléia geral.

Art. 5º - A Associação atuará junto aos produtores, agricultores rurais, sem distinção de gênero, etnia, credo ou filiação político-partidária, no município que constituem a sua área de atuação.

Art. 6º - São considerados produtores, agricultores e rurais também os trabalhadores que desenvolveram suas atividades econômicas tendo como base à mão-de-obra familiar.

Parágrafo Único. Poderão associar-se à entidade os pequenos produtores agricultores rurais, pessoas físicas, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, exigindo-se, no entanto, a idade mínima de 18 (dezoito) anos para votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São os seguintes os tipos de associados da entidade:

I – Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;

II – Efetivos: todos aqueles que, atendendo às condições estabelecidas no artigo anterior, assinarem a ficha de inscrição, contribuírem com a taxa estabelecida pela Assembléia Geral e participarem regularmente das atividades da entidade, incluindo a participação em pelo menos 1/3 (um terço) das reuniões convocadas pelo Conselho Administrativo;

III – Colaboradores: todos aqueles produtores e agricultores rurais que, não atendendo ao estabelecido no Art. 6º, se dispuserem a ingressar na entidade com o espírito de colaboração, não podendo o seu número ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos associados classificados como efetivos;

Parágrafo Primeiro – Os associados terão plena liberdade para ingressar e desligar-se da associação;

Parágrafo Segundo – Somente os associados classificados como efetivos e fundadores com atuação efetiva poderão votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade;

Parágrafo Terceiro – O associado que passar a prestar serviço como funcionário da entidade terá seus direitos de associado suspensos, enquanto durar o contrato;

Parágrafo Quarto – Os associados colaboradores que forem também produtores e agricultores rurais poderão, secundariamente, participar dos benefícios de incentivo à produção e outros gerados pela entidade, a critério do Conselho Administrativo;

Parágrafo Quinto – Os associados que não assumirem as deliberações referidas neste artigo não poderá gozar dos benefícios gerados pela entidade e poderão, ainda, ser afastado do seu quadro social;

Parágrafo Sexto – Os associados que vierem a se afastar da entidade, por quaisquer motivos, não terão direito a receber; nenhum tipo de dividendo, devolução da taxa de inscrição ou de contribuições voluntárias feitas à entidade;

Parágrafo Sétimo – O direito de afastamento do associado não o isenta das eventuais obrigações sociais assumidas.

Art. 8º - Para ingressar no quadro de associado classificado como efetivo, o candidato deverá ser apresentado por pelo menos um (01) membro do atual quadro de associados efetivos e ter a indicação aprovada pela diretoria.

Parágrafo Único – O associado que se desvincular das atividades previstas no Art. 6º, perderá a condição de associado classificado como efetivo, podendo passar a classificar-se como colaborador.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as reuniões e assembleias, com direito a voz e, nos termos deste Estatuto, com direito a voto;
- II – Gozar dos benefícios gerados pela entidade, nos termos deste Estatuto;
- III – Requerer e receber todos os tipos de informações inerentes ao funcionamento da associação;
- IV – Acompanhar as ações e desempenho da entidade e quando achar conveniente, apresentar sugestões à Diretora Executiva e à Assembleia Geral.
- V – Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvada os casos em que os dirigentes respondem por comprovada culpa no desempenho das funções.

Parágrafo Segundo – Os direitos dos associados são pessoas e intransferíveis.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Pagar a mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- II – Assumir e cumprir todos os compromissos decididos em Assembleia Geral;
- III – Contribuir para o cumprimento dos objetivos do estatuto da entidade;
- IV – Zelar pela boa imagem da entidade;
- V – Participar das reuniões, assembleias e outras atividades da entidade;
- VI – Respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 – Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal e Suplente, e outras pessoas que prestem serviços de forma permanente para a associação e que desejarem concorrer a cargos eletivos em nível municipal, estadual ou federal, deverão afastar-se de suas funções com a antecedência mínima de 03 (três) meses, sem renumeração.

Art. 12 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim:

- I – São considerados motivos graves e malversação de receitas sociais, a prática de crimes, a violação grave de preceitos éticos e legais, bem como outras condutas da mesma natureza;
- II – Ao associado em processo de exclusão será assegurado o direito de defesa na Assembleia Geral.

Art. 13 – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral órgão máximo de deliberação será constituída por todos os sócios e ocorrerá:

I – Ordinariamente será realizada até dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano a qual se destina:

- a) Julgar a proposta de documentos da receita e despesas para o ano seguinte;
- b) Discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais;

II – Ordinariamente a cada 02 (dois) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando o disposto no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria na diretoria, por um terço dos associados para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Parágrafo Segundo – Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de Edital afixado na sede da entidade, com aviso aos associados, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral para fins eleitorais será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do mandato da diretoria e conselho fiscal, respeitadas as disposições contidas no Estatuto;

Parágrafo Sexto – A Assembléia Geral para a alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis (06) meses, respeitadas as disposições constantes no Estatuto.

IV – DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria da associação será composta por: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro e dois (02) Suplentes da Diretoria, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitando o disposto no estatuto.

Parágrafo Segundo – Apenas fará parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 30 – A dissolução da Associação, ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômico congênere, definido na Assembléia Geral.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos neste estatuto, são resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 32 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia de 26/05/2007, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas jurídicas, averbando-se a este registro as alterações posteriores.

Mansel Pereira Costa
Presidente

Clione da Silva Pereira
Vice-Presidente

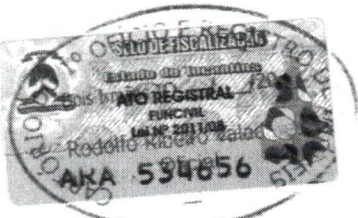
Aldeirino Pereira Costa
Diretor Administrativo

Bonfim Alves Pereira
Diretor Financeiro

TABELIONATO VALADARES
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS
DOIS IRMÃOS - TOCANTINS
Rodolfo Ribeiro Valadares
Oficial
Wanilson Coelho Valadares
Esc. Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E
DOCUMENTOS PROTESTOS E ANEXOS
Comarca de Miranorte - Aº
PROTOCOLADO no Livro Aº
Sob nº 481 Fls. 10º
Em 19-10-2012, REGISTRADO
sob nº 369 do Livro nº C-B
Às fls. 44 Em 19-10-2012
Dois Irmãos do Tocantins-TO, 19-10-12

Veronilza
OFICIAL
Veronilza Ferreira de Oliveira
Escrevente





SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

ESTATUTO

I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS**, é uma entidade civil, e sem fins econômicos, com Sede Provisória na Faz. MANGUEIRA - Zona Rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de sócios e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, e pelas leis vigentes no território nacional, com vistas a atingir seus objetivos.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS**, utilizará o nome de fantasia de "**Quilombo das Mangueiras**".

Art. 2º - O "**Quilombo das Mangueiras**", abrangerá as áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Criação de pequenos animais;
- d) Reflorestamento;
- e) Produção e comercialização do leite;
- f) Produção e comercialização de farinha de mandioca;
- g) Amostra de produtos em feiras;
- h) Promover e incentivar a prática do esporte (futebol e atletismo);
- i) Valorizar, preservar e promover a cultura Quilombola;
- j) Apoiar, fomentar e garantir o direito à Educação Escolar Quilombola;
- k) Garantir a promoção e o apoio a ações que assegurem a saúde integral da comunidade.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- I - Representar seus associados na defesa de seus interesses e direitos;
- II - Promover o desenvolvimento social e econômico sustentável e solidário buscando a elevação da qualidade de vida dos associados desenvolvendo atividades culturais, educacionais e de promoção social, estimulando a cooperação, a auto-ajuda e a solidariedade entre seus associados;
- III - Viabilizar o beneficiamento, armazenamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos dos produtores e agricultores rurais, assim como o fornecimento de outros bens básicos consumidos por eles;
- IV - Desenvolver atividades e projetos de assistência social, saneamento básico, assistência técnica e econômico-financeira que venham a contribuir com a elevação do padrão socioeconômico dos seus associados;

- V - Contribuir para a formação da consciência crítica e da organização comunitária para interferir no processo político-social local e geral;
- VI - Defender os direitos humanos em toda sua plenitude;
- VII - Defender o meio ambiente com a adoção de medidas que garantam a preservação e recuperação do ecossistema;
- VIII - A associação promoverá e incentivará a prática do futebol e do atletismo como instrumentos de desenvolvimento social, promoção da saúde e fortalecimento dos laços comunitários;
- IX - A associação se compromete a valorizar, preservar e promover a cultura Quilombola por meio da realização de eventos culturais, oficinas educativas, proteção de tradições e incentivo à transmissão do saber ancestral, fortalecendo assim a identidade e o patrimônio cultural da comunidade;
- X - A Associação compromete-se a promover e defender o direito à saúde integral da população quilombola, respeitando sua diversidade étnica, cultural, territorial e ancestral. Para tanto, atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais órgãos públicos e privados para garantir o acesso universal;
- XI - A associação tem por objetivo promover e fortalecer a Educação Escolar Quilombola, assegurando o direito à educação de qualidade, contextualizada, diferenciada, intercultural e multilíngue, que respeite e valorize a identidade étnico-racial, a cultura, os saberes tradicionais, as línguas e as práticas socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 4º - A Associação poderá instituir departamentos, gerências, unidades e setores específicos de serviço para viabilizar o processo de trabalho, a critério da Assembléia geral.

Art. 5º - A Associação, atuará junto aos produtores, agricultores rurais e comunidade em geral, sem distinção de gênero, etnia, credo ou filiação político-partidária, no município que constituem a sua área de atuação.

Art. 6º – São considerados produtores, agricultores e rurais também os trabalhadores que desenvolvem suas atividades econômicas tendo como base à mão-de-obra familiar.

Parágrafo Único – Poderão associar-se à entidade os pequenos produtores agricultores rurais, pessoas físicas, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, exigindo-se, no entanto, a idade mínima de 18 (dezoito) anos para votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São os seguintes os tipos de associados da entidade:

- I – Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II – Efetivos: todos aqueles que, atendendo às condições estabelecidas no artigo anterior, assinarem a ficha de inscrição, contribuírem com a taxa estabelecida pela Assembléia Geral e participarem regularmente das atividades da entidade, incluindo a participação em pelo menos 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias pelo Conselho Administrativo;
- III – Colaboradores: todos aqueles produtores e agricultores rurais que, não atendendo ao estabelecido no Art. 6º, se dispuserem a ingressar na entidade com o espírito de colaboração, não podendo o seu número ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos associados classificados como efetivos;
- IV – Beneméritos: aqueles que se destacarem por serviços prestados à entidade, a juízo da Assembléia Geral, por indicação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os associados terão plena liberdade para ingressar e desligar-se da associação;

Parágrafo Segundo – Somente os associados classificados como efetivos e fundadores com atuação efetiva poderão votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade;

Parágrafo Terceiro – O associado que passar a prestar serviço como funcionário da entidade terá seus direitos de associado suspensos, enquanto durar o contrato;

Parágrafo Quarto – Os associados colaboradores que forem também produtores e agricultores rurais poderão, secundariamente, participar dos benefícios de incentivo à produção e outros gerados pela entidade, a critério do Conselho Administrativo;

Parágrafo Quinto – Os associados que não assumirem as deliberações referidas neste artigo não poderão gozar dos benefícios gerados pela entidade e poderão, ainda, ser afastados do seu quadro social;

Parágrafo Sexto – Os associados que vierem a se afastar da entidade, por quaisquer motivos, não terão direito a receber, nenhum tipo de dividendo, devolução da taxa de inscrição ou de contribuições voluntárias feitas à entidade;

Parágrafo Sétimo – O direito de afastamento do associado não o isenta das eventuais obrigações sociais assumidas.

Art. 8º – Para ingressar no quadro de associado classificado como efetivo, o candidato deverá ser apresentado por pelo menos um (01) membro do atual quadro de associados efetivos e ter a indicação aprovada pela diretoria.

Parágrafo Único – O associado que se desvincular das atividades previstas no Art. 6º, perderá a condição de associado classificado como efetivo, podendo passar a classificar-se como colaborador.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as reuniões e assembléias, com direito a voz e, nos termos deste Estatuto, com direito a voto;
- II – Gozar dos benefícios gerados pela entidade, nos termos deste Estatuto;
- III – Requerer e receber todos os tipos de informações inerentes ao funcionamento da associação;
- IV – Acompanhar as ações e desempenho da entidade e, quando achar conveniente, apresentar sugestões à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral;
- V – Requerer a convocação de Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvada os casos em que os dirigentes respondem por comprovada culpa no desempenho das funções.

Parágrafo Segundo – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Pagar a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral;

- II – Assumir e cumprir todos os compromissos decididos em Assembléia Geral;
- III – Contribuir para o cumprimento dos objetivos do estatuto da entidade;
- IV – Zelar pela boa imagem da entidade;
- V – Participar das reuniões, assembleias e outras atividades da entidade;
- VI – Respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplente, e outras pessoas que prestem serviço de forma permanente para a associação e que desejarem concorrer a cargos eletivos em nível municipal, estadual ou federal, deverão afastar-se de suas funções com a antecedência mínima de 03 (três) meses, sem remuneração.

Art. 12 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim:

- I – Serem considerados motivos graves a malversação de receitas sociais, a prática de crimes, a violação grave de preceitos éticos e legais, bem como outras condutas da mesma natureza;
- II – Ao associado em processo de exclusão será assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral.

III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral órgão máximo de deliberação será constituída por todos os sócios e ocorrerá:

- I. Ordinariamente será realizada até dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano a qual se destinará:
 - a) Julgar a proposta de documentos da receita e despesa para o ano seguinte;
 - b) Julgar o balanço anual, os planos, projetos e assuntos gerais;
 - c) Eleger periodicamente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente a cada 02 (dois) anos para eleição da Diretoria dos dirigentes e alteração
- III. Extraordinariamente, sempre que convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando o disposto no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Parágrafo Segundo – Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de (dois) terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelos menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias antes da Edital afixado na sede da entidade, com aviso aos associados, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas às disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral para fins eleitorais será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a destituição do movimento econômico financeiro da entidade, respeitadas as disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo Sexto – A Assembléia Geral para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias e, deliberará conforme este estatuto, somente votarão associados em dia com suas obrigações sociais filiados há pelo menos seis (06) meses, respeitadas as disposições constantes no Estatuto.

IV – DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria da associação será composta por: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro e dois (02) Suplentes da Diretoria, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitado o disposto no estatuto.

Parágrafo Segundo – Apenas fará parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função que decorra foro especial.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 16 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Representar a associação em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação;
- e) Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- f) Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- g) Movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Financeiro; h) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral.

Art. 17 – Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 18 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Gerir as atividades administrativas da entidade;
- b) Dirigir e supervisionar todas as ações de escritório da associação;
- c) Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas;

- d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos pertinentes à diretoria;
- e) Coordenar os programas de ação e projetos da entidade;
- f) Providenciar a realização de pesquisas, estudos e a elaboração de relatórios para serem apresentados à diretoria.

Art. 19 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Assinar conta conjunta com o Presidente.
- d) Assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da entidade;
- e) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade relativos à tesouraria.

Art. 20 – Ao Suplente da Diretoria incumbe substituir os membros da Diretoria inclusive o Presidente no caso de impedimento do Vice-Presidente.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A associação elegerá juntamente com a Diretoria, um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e dois (02) suplentes da Diretoria, para um mandato de eleição.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal, analisar e aprovar os relatórios da prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer após cada exercício financeiro e ao final do mandato.

Art. 22 – O Conselho Fiscal terá um Presidente, cuja escolha recairá automaticamente em um dos membros escolhidos em votação, pelos três efetivos e os suplentes.

VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três associados não integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e nem concorrentes a nenhum cargo eletivo, nomeado pelo Presidente tendo as seguintes atribuições:

- I – Divulgar o edital de convocação em conjunto com obediência ao disposto no art. 14, § 5º.
- II – Receber e registrar a inscrição dos candidatos, dando um recibo a cada chapa.
- III – Verificar se os candidatos atendem às exigências deste estatuto;
- IV – Coordenar o processo de eleição providenciando inclusive as cédulas eleitorais, quando for o caso;
- V – Avaliar e deliberar sobre possíveis impugnações de candidatos;
- VI – Proclamar o resultado do pleito;

Art. 24 – A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para aceitar ou não propostas de impugnação de votos, durante a apuração a qual poderá ser feita por qualquer candidato, devendo dar o resultado final do pedido de impugnação imediatamente.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral será desfeita automaticamente, com a posse dos eleitos.

Art. 26 – As chapas para Diretoria e Conselho Fiscal, estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral acompanhada de nominativa completa e com o devido expresso consentimento de seus membros.

Parágrafo Primeiro – É vedado à participação de associados em mais de uma chapa bem, como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo – Será eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo Terceiro – A escolha do critério para a contagem dos votos, será decidida no início da Assembléia Geral.

VIII – DA POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, se dará no dia posterior ao encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IX – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 28 – O Patrimônio e Receitas da associação é constituído de:

- I – Contribuição dos seus associados;
- II – Subvenções e doações de terceiros;
- III – Contratos e convênios celebrados com instituições públicas ou privados;
- IV – Arrendamentos de bens móveis, imóveis e semoventes;
- V – Financiamentos;
- VI – Vendas de objetos doados com a devida autorização do doador;
- VII – Funcionamento de Projetos Produtivos

X – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 29 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelos menos de um (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 30 – A dissolução da Associação, ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômico congênere, definido na Assembléia Geral.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos neste estatuto, são resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 32 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia de 15/12/2007 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro as alterações posteriores.

Manoel Pereira Costa
Presidente

Betônia Dias Costa
Vice-Presidente

Larissa Pereira Lima
Diretor Administrativo

Dyçiane Dias Costa
Diretor Financeiro

ESLY BARBOSA CALDEIRA
OAB/TO N° 4388

**ESLY CALDEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:60239389000154**

Assinado de forma digital por **ESLY
CALDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:60239389000154**
Dados: 2025.11.20 14:22:59 -03'00'

Rodolfo R. Valadares
Av. Goiás, nº 95 - Centro - Dois Irmãos - TO
Cep: 77665-000 - Fone: (63) 9 9172-2374
valadaresr@gmail.com

SELO DIGITAL 128963AAAD46177-FGR
Registro - RCPJ - Livro A



Protocolado sob o nº245, registrado sob o nº136. Dou fé. Dois Irmãos do Tocantins-TO 26/12/2025. Emol. R\$123,01. ISS R\$6,39. FUNCIVIL R\$14,83. Pg.Ext. R\$6,50. Protoc. R\$4,13. Fd. Eletrônica R\$2,69. T.F.J. R\$30,52. Outros R\$0,00. Total R\$188,07.

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS
Escrivão

Consulte o selo em <http://ata.189.jus.br/sistema/infrajudicial/Pesquisa/pesquisaseloDigital>





SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

ESTATUTO

I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS, é uma entidade civil, e sem fins econômicos, com Sede Provisória na Faz. MANGUEIRA - Zona Rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de sócios e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, e pelas leis vigentes no território nacional, com vistas a atingir seus objetivos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS, utilizará o nome de fantasia de "**Quilombo das Mangueiras**".

Art. 2º - O "Quilombo das Mangueiras", abrangerá as áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Criação de pequenos animais;
- d) Reflorestamento;
- e) Produção e comercialização do leite;
- f) Produção e comercialização de farinha de mandioca;
- g) Amostra de produtos em feiras;
- h) Promover e incentivar a prática do esporte (futebol e atletismo);
- i) Valorizar, preservar e promover a cultura Quilombola;
- j) Apoiar, fomentar e garantir o direito à Educação Escolar Quilombola;
- k) Garantir a promoção e o apoio a ações que assegurem a saúde integral da comunidade.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- I - Representar seus associados na defesa de seus interesses e direitos;
- II - Promover o desenvolvimento social e econômico sustentável e solidário buscando a elevação da qualidade de vida dos associados desenvolvendo atividades culturais, educacionais e de promoção social, estimulando a cooperação, a auto-ajuda e a solidariedade entre seus associados;
- III - Viabilizar o beneficiamento, armazenamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos dos produtores e agricultores rurais, assim como o fornecimento de outros bens básicos consumidos por eles;
- IV - Desenvolver atividades e projetos de assistência social, saneamento básico, assistência técnica e econômico-financeira que venham a contribuir com a elevação do padrão socioeconômico dos seus associados;

- V - Contribuir para a formação da consciência crítica e da organização comunitária para interferir no processo político-social local e geral;
- VI - Defender os direitos humanos em toda sua plenitude;
- VII - Defender o meio ambiente com a adoção de medidas que garantam a preservação e recuperação do ecossistema;
- VIII - A associação promoverá e incentivará a prática do futebol e do atletismo como instrumentos de desenvolvimento social, promoção da saúde e fortalecimento dos laços comunitários;
- IX - A associação se compromete a valorizar, preservar e promover a cultura Quilombola por meio da realização de eventos culturais, oficinas educativas, proteção de tradições e incentivo à transmissão do saber ancestral, fortalecendo assim a identidade e o patrimônio cultural da comunidade;
- X - A Associação compromete-se a promover e defender o direito à saúde integral da população quilombola, respeitando sua diversidade étnica, cultural, territorial e ancestral. Para tanto, atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais órgãos públicos e privados para garantir o acesso universal;
- XI - A associação tem por objetivo promover e fortalecer a Educação Escolar Quilombola, assegurando o direito à educação de qualidade, contextualizada, diferenciada, intercultural e multilíngue, que respeite e valorize a identidade étnico-racial, a cultura, os saberes tradicionais, as línguas e as práticas socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 4º - A Associação poderá instituir departamentos, gerências, unidades e setores específicos de serviço para viabilizar o processo de trabalho, a critério da Assembléia geral.

Art. 5º - A Associação, atuará junto aos produtores, agricultores rurais e comunidade em geral, sem distinção de gênero, etnia, credo ou filiação político-partidária, no município que constituem a sua área de atuação.

Art. 6º - São considerados produtores, agricultores e rurais também os trabalhadores que desenvolvem suas atividades econômicas tendo como base a mão-de-obra familiar.

Parágrafo Único - Poderão associar-se à entidade os pequenos produtores agricultores rurais, pessoas físicas, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, exigindo-se, no entanto, a idade mínima de 18 (dezoito) anos para votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São os seguintes os tipos de associados da entidade:

- I - Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II - Efetivos: todos aqueles que, atendendo às condições estabelecidas no artigo anterior, assinarem a ficha de inscrição, contribuírem com a taxa estabelecida pela Assembléia Geral e participarem regularmente das atividades da entidade, incluindo a participação em pelo menos 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias pelo Conselho Administrativo;
- III - Colaboradores: todos aqueles produtores e agricultores rurais que, não atendendo ao estabelecido no Art. 6º, se dispuserem a ingressar na entidade com o espírito de colaboração, não podendo o seu número ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos associados classificados como efetivos;
- IV - Beneméritos: aqueles que se destacarem por serviços prestados à entidade, a juízo da Assembléia Geral, por indicação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os associados terão plena liberdade para ingressar e desligar-se da associação;

Parágrafo Segundo – Somente os associados classificados como efetivos e fundadores com atuação efetiva poderão votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade;

Parágrafo Terceiro – O associado que passar a prestar serviço como funcionário da entidade terá seus direitos de associado suspensos, enquanto durar o contrato;

Parágrafo Quarto – Os associados colaboradores que forem também produtores e agricultores rurais poderão, secundariamente, participar dos benefícios de incentivo à produção e outros gerados pela entidade, a critério do Conselho Administrativo;

Parágrafo Quinto – Os associados que não assumirem as deliberações referidas neste artigo não poderão gozar dos benefícios gerados pela entidade e poderão, ainda, ser afastados do seu quadro social;

Parágrafo Sexto – Os associados que vierem a se afastar da entidade, por quaisquer motivos, não terão direito a receber, nenhum tipo de dividendo, devolução da taxa de inscrição ou de contribuições voluntárias feitas à entidade;

Parágrafo Sétimo – O direito de afastamento do associado não o isenta das eventuais obrigações sociais assumidas.

Art. 8º – Para ingressar no quadro de associado classificado como efetivo, o candidato deverá ser apresentado por pelo menos um (01) membro do atual quadro de associados efetivos e ter a indicação aprovada pela diretoria.

Parágrafo Único – O associado que se desvincular das atividades previstas no Art. 6º, perderá a condição de associado classificado como efetivo, podendo passar a classificar-se como colaborador.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as reuniões e assembléias, com direito a voz e, nos termos deste Estatuto, com direito a voto;
- II – Gozar dos benefícios gerados pela entidade, nos termos deste Estatuto;
- III – Requerer e receber todos os tipos de informações inerentes ao funcionamento da associação;
- IV – Acompanhar as ações e desempenho da entidade e, quando achar conveniente, apresentar sugestões à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral;
- V – Requerer a convocação de Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvada os casos em que os dirigentes respondem por comprovada culpa no desempenho das funções.

Parágrafo Segundo – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Pagar a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral;

- II – Assumir e cumprir todos os compromissos decididos em Assembléia Geral;
- III – Contribuir para o cumprimento dos objetivos do estatuto da entidade;
- IV – Zelar pela boa imagem da entidade;
- V – Participar das reuniões, assembléias e outras atividades da entidade;
- VI – Respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplente, e outras pessoas que prestem serviço de forma permanente para a associação e que desejarem concorrer a cargos eletivos em nível municipal, estadual ou federal, deverão afastar-se de suas funções com a antecedência mínima de 03 (três) meses, sem remuneração.

Art. 12 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim:

- I – Serem considerados motivos graves a malversação de receitas sociais, a prática de crimes, a violação grave de preceitos éticos e legais, bem como outras condutas da mesma natureza;
- II – Ao associado em processo de exclusão será assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral.

III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral órgão máximo de deliberação será constituída por todos os sócios e ocorrerá:

- I. Ordinariamente será realizada até dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano a qual se destinará:
 - a) Julgar a proposta de documentos da receita e despesa para o ano seguinte;
 - b) Julgar o balanço anual, os planos, projetos e assuntos gerais;
 - c) Eleger periodicamente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente a cada 02 (dois) anos para eleição da Diretoria dos dirigentes e alteração
- III. Extraordinariamente, sempre que convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando o disposto no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Parágrafo Segundo – Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de (dois) terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelos menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias antes da Edital afixado na sede da entidade, com aviso aos associados, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas às disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral para fins eleitorais será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a destituição do movimento econômico financeiro da entidade, respeitadas as disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo Sexto – A Assembléia Geral para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias e, deliberará conforme este estatuto, somente votarão associados em dia com suas obrigações sociais filiados há pelo menos seis (06) meses, respeitadas as disposições constantes no Estatuto.

IV – DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria da associação será composta por: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro e dois (02) Suplentes da Diretoria, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitado o disposto no estatuto.

Parágrafo Segundo – Apenas fará parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função que decorra foro especial.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 16 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Representar a associação em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação;
- e) Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- f) Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- g) Movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Financeiro; h) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral.

Art. 17 – Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 18 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Gerir as atividades administrativas da entidade;
- b) Dirigir e supervisionar todas as ações de escritório da associação;
- c) Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas;

- d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos pertinentes à diretoria;
- e) Coordenar os programas de ação e projetos da entidade;
- f) Providenciar a realização de pesquisas, estudos e a elaboração de relatórios para serem apresentados à diretoria.

Art. 19 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Assinar conta conjunta com o Presidente.
- d) Assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da entidade;
- e) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade relativos à tesouraria.

Art. 20 – Ao Suplente da Diretoria incumbe substituir os membros da Diretoria inclusive o Presidente no caso de impedimento do Vice-Presidente.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A associação elegerá juntamente com a Diretoria, um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e dois (02) suplentes da Diretoria, para um mandato de eleição.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal, analisar e aprovar os relatórios da prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer após cada exercício financeiro e ao final do mandato.

Art. 22 – O Conselho Fiscal terá um Presidente, cuja escolha recairá automaticamente em um dos membros escolhidos em votação, pelos três efetivos e os suplentes.

VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três associados não integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e nem concorrentes a nenhum cargo eletivo, nomeado pelo Presidente tendo as seguintes atribuições:

- I – Divulgar o edital de convocação em conjunto com obediência ao disposto no art. 14, § 5º.
- II – Receber e registrar a inscrição dos candidatos, dando um recibo a cada chapa.
- III – Verificar se os candidatos atendem às exigências deste estatuto;
- IV – Coordenar o processo de eleição providenciando inclusive as cédulas eleitorais, quando for o caso;
- V – Avaliar e deliberar sobre possíveis impugnações de candidatos;
- VI – Proclamar o resultado do pleito;

Art. 24 – A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para aceitar ou não propostas de impugnação de votos, durante a apuração a qual poderá ser feita por qualquer candidato, devendo dar o resultado final do pedido de impugnação imediatamente.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral será desfeita automaticamente, com a posse dos eleitos.

Art. 26 – As chapas para Diretoria e Conselho Fiscal, estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral acompanhada de nominativa completa e com o devido expresso consentimento de seus membros.

Parágrafo Primeiro – É vedado à participação de associados em mais de uma chapa bem, como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo – Será eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo Terceiro – A escolha do critério para a contagem dos votos, será decidida no início da Assembléia Geral.

VIII – DA POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, se dará no dia posterior ao encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IX – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 28 – O Patrimônio e Receitas da associação é constituído de:

- I – Contribuição dos seus associados;
- II – Subvenções e doações de terceiros;
- III – Contratos e convênios celebrados com instituições públicas ou privados;
- IV – Arrendamentos de bens móveis, imóveis e semoventes;
- V – Financiamentos;
- VI – Vendas de objetos doados com a devida autorização do doador;
- VII – Funcionamento de Projetos Produtivos

X – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 29 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelos menos de um (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 30 – A dissolução da Associação, ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômico congênere, definido na Assembléia Geral.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos neste estatuto, são resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 32 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia de 15/12/2007 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro as alterações posteriores.

Mansell Pereira Costa
Presidente

Betônia Dias Costa
Vice-Presidente

Darissa Pereira Lima
Diretor Administrativo

Dyçiane Dias Costa
Diretor Financeiro

ESLY BARBOSA CALDEIRA
OAB/TO Nº 4388

**ESLY CALDEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:60239389000154**

Assinado de forma digital por **ESLY
CALDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:60239389000154**
Dados: 2025.11.20 14:22:59 -03'00'



SELO DIGITAL 128363AAAD46177-FGR
Registro - RCP1 - Livro A
Protocolado sob o nº245, registrado sob o nº136. Dou fé. Dois
Irmãos do Tocantins-TO 26/12/2025. Emol. R\$123,01; ISS R\$6,39;
FUNCIJA R\$14,83; Pg.Em. R\$6,50; Protoc. R\$4,13; Pd.
Eletrônica R\$2,69; T.F.J R\$30,52; Outros R\$0,00; Total
R\$188,07

DOUGLAS G. OLIVEIRA SANTOS
Escrivente

Consulte o selo em <https://200.18.9.80/SELO> ou <https://www.tocantins.org.br/SELO> Pesquisa/pesquisaselo02gr



739.662.0000

Às 49 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (19.03.2025) às quatorze horas e vinte e um minutos (14.21), na sede da Associação dos Filomelobas na região das Mangueiras, na zona rural do município de São João do Tocantins, iniciou-se reunião dos membros associados, a começar com a oração universal, (Pai Nosso), presidida pelo atual presidente Manoel Pereira Costa, em que teve como pauta a eleição da nova mesa diretora, tendo a concordância unânime da permanência dos mesmos membros, alterando apenas a escrivão suplente, sendo a senhora Manoela pelo escrivão suplente: Manoel Pereira Costa Filho, assim sendo ficou estabelecida a mesa diretora tendo o senhor Manoel Pereira Costa presidente, vice-presidente: Betânia Dias Costa, 1ª secretária administrativa: Larissa Pereira Lima, suplente: Manoel Pereira Costa Filho, fiscais: Josias Alves Pereira, Pedro Ribeiro da Costa e Valdimilson Pereira Costa. Ao finalizar o presidente reeleito reforçou a importância do compromisso e responsabilidade dos membros em exercer suas atribuições, sem mais para o momento, encerrou-se a referida reunião, para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos presentes, reunião foi encerrada às 14h 42 min.

Resolva: Manoela Guerra Mendes, substituída pelo Manoel Pereira Costa Filho, Manoel Pereira Costa, Betânia Dias Costa, Larissa Pereira Lima, Manoel Pereira Costa Filho, Josias Alves Pereira, Pedro Ribeiro da Costa, Valdimilson Pereira Costa.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
"Unidos pelo bem comum – Nossa missão, sua confiança!"
BIÊNIO 2025/2026



DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO EM FAVOR DA COLETIVIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a Associação da Comunidade Quilombola de Santa Maria das Mangueiras, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Comunidade Quilombola de Santa Maria das Mangueiras, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, encontra-se em pleno e efetivo funcionamento, exercendo regularmente suas atividades institucionais.

Declaro, ainda, que a referida Associação atua de forma contínua, organizada e desinteressada, prestando relevantes serviços à coletividade, especialmente na defesa dos direitos da comunidade quilombola, na promoção do desenvolvimento social, na valorização cultural, na proteção do território tradicional e na melhoria das condições de vida da população local, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

A Associação é reconhecida no âmbito municipal como uma organização representativa da comunidade, com atuação social legítima e compromisso com o interesse público, cumprindo suas finalidades estatutárias e contribuindo para o fortalecimento das políticas sociais, culturais e comunitárias.

A presente declaração é emitida a pedido da interessada para fins de comprovação de funcionamento regular e atuação em benefício da coletividade, podendo ser apresentada junto a órgãos públicos, instituições financiadoras, editais, convênios ou demais finalidades legais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 02 de março de 2026.

RONALDO ALMEIDA DIAS ALENCAR

Vereador(a) Autor(a)

04.889.989/0001-97
Câmara Municipal de Dois Irmãos do TO
Av. Três Poderes
Centro - CEP: 77685-000
Dois Irmãos do Tocantins - TO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57229158/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MANOEL PEREIRA COSTA

OU

CPF n. 003.637.841-01

Certidão emitida em 24/02/2026, às 15:14:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

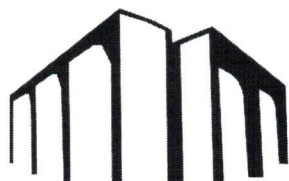
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/02/2026, às 06:57:15.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57229158

Código de Validação: 8E24 30CB 9E8E F242 9D71 083F 760E 5DB6

Data da Atualização: 24/02/2026, às 06:57:15





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 282028c5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MANOEL PEREIRA COSTA

CPF n. 003.637.841-01

Certidão emitida em: 26/02/2026, às 11:44:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 26/02/2026, 11:44:09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL PEREIRA COSTA
CPF: 003.637.841-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:21 do dia 25/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2026.

Código de controle da certidão: **841E.1E93.2956.CFAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7661005



Validador

70797576585672515180565575960659



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MANOEL PEREIRA COSTA

CPF: 003.637.841-01

ENDEREÇO: ROD. DOIS IRMÃOS À GOIANORTE 18 KM

MUNICÍPIO: DOIS IRMAOS DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 15h 13m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: MANOEL PEREIRA COSTA
CPF/CNPJ: 003.637.841-01
Endereço: COMUNIDADE QUILOMBOLA "SANTA MARIA DAS M, REG MANGUEIRA
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05800 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° - CTM. Emitido em: 24/02/2026 Validade: 26/03/2026 Código Verificador: NgGEBBMi9VJE	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57229519/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BETANIA DIAS COSTA

OU

CPF n. 095.728.061-06

Certidão emitida em 24/02/2026, às 15:19:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

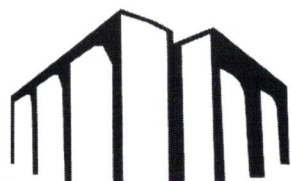
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/02/2026, às 06:57:15.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57229519

Código de Validação: D321 FE78 8BCA 5C2C 6412 39ED 82C4 EB72

Data da Atualização: 24/02/2026, às 06:57:15





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 34
pm/s

1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 73a50628

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

BETÂNIA DIAS COSTA

CPF n. 095.728.061-06

Certidão emitida em: 24/02/2026, às 15:20:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/02/2026, 15:20:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETANIA DIAS COSTA
CPF: 095.728.061-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:40 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **97B5.0182.11EF.1390**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7661056



Validador

54743651190082500672781665796309

DIRLEG-AL
Fls. 36
PMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 095.728.061-06

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 15h 18m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEGAL
Fls. 37
PMSB

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BETÂNIA DIAS COSTA
CPF/CNPJ: 095.728.061-06
Endereço: FA. MANGUEIRA
Bairro: ZONA RUAL
Cidade: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CND MUNICIPAL

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05810 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 26/02/2026 Validade: 28/03/2026 Código Verificador: X147BYGmKBwh	

Francisco Clecio M. Evangelista
Coletor Municipal
Decreto Nº 034/2025
Fest. 2025/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57229981/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LARISSA PEREIRA LIMA

OU

CPF n. 084.297.511-06

Certidão emitida em 24/02/2026, às 15:24:46 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

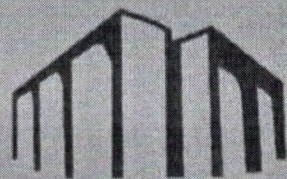
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/02/2026, às 06:57:15.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57229981

Código de Validação: 76F1 955C 73A8 254F 0D70 EC2A A550 C5B5

Data da Atualização: 24/02/2026, às 06:57:15





2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 190e28a8

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LARISSA PEREIRA LIMA

CPF n. 084.297.511-06

Certidão emitida em: 02/03/2026, às 13:07:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/03/2026, 13:07:26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARISSA PEREIRA LIMA
CPF: 084.297.511-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:26 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **39D3.8DF9.73FC.55CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 41
PMS

Número da Certidão

7661091



Validador

55299158576974054872990928593919

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 084.297.511-06

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 15h 24m 08s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

DIRLEG-AL
Fls. 42
pross

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE


Nome / Razão Social: LARISSA PEREIRA LIMA
CPF/CNPJ: 084.297.511-06
Endereço: COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRA
Bairro: ZONA RUAL
Cidade: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05801 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° - CTM. Emitido em: 24/02/2026 Validade: 26/03/2026 Código Verificador: 9PD7GcGyMpPA	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57230304/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MANOEL PEREIRA COSTA FILHO

OU

CPF n. 120.663.421-90

Certidão emitida em 24/02/2026, às 15:28:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

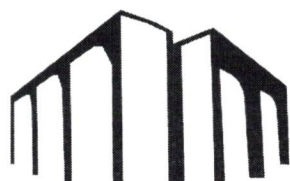
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/02/2026, às 06:57:15.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57230304

Código de Validação: 35B0 5929 3C6B 3D62 4A57 90A9 A1E6 BCE0

Data da Atualização: 24/02/2026, às 06:57:15





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. b8e1e4e2

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MANOEL PEREIRA COSTA FILHO

CPF n. 120.663.421-90

Certidão emitida em: 24/02/2026, às 15:28:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/02/2026, 15:28:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL PEREIRA COSTA FILHO
CPF: 120.663.421-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:30 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **1C23.B634.2233.6985**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7661125

DIRLEG-AL
Fls. 46
Pmts



Validador

33976882270094878050571911078370

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 120.663.421-90

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

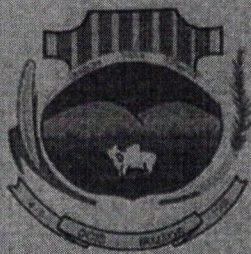
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 15h 27m 49s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRECCIONAL
Fls. 47
PMMS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: MANOEL PEREIRA COSTA FILHO
CPF/CNPJ: 120.663.421-90
Endereço: FAZENDA MANGUEIRA
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CND MUNICIPAL

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05809 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 26/02/2026 Validade: 28/03/2026 Código Verificador: mBySwB9zsVnq	

Francisco Clécio Marques Evangelista
Coletor Municipal
Decreto Nº 034/2025
Gestão 2025/2028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57230568/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DJAIME DIAS COSTA

OU

CPF n. 052.246.041-09

Certidão emitida em 24/02/2026, às 15:31:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

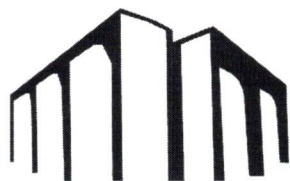
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/02/2026, às 06:57:15.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57230568

Código de Validação: B0D2 0173 6BDB 79C4 766B 8182 2904 FEE9

Data da Atualização: 24/02/2026, às 06:57:15





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. ce15af42

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DJAYME DIAS COSTA

CPF n. 052.246.041-09

Certidão emitida em: 24/02/2026, às 15:31:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/02/2026, 15:31:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DJAIME DIAS COSTA
CPF: 052.246.041-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:13 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **78B9.DAA3.DB33.3637**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7661144



Validador

38554994737076664067406205078916

DIRLE
Fls. 51
PMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 052.246.041-09

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

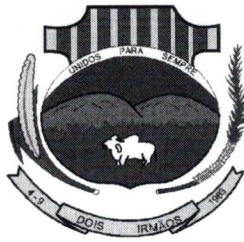
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 15h 30m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE


Nome / Razão Social: DJAIME DIAS COSTA
CPF/CNPJ: 052.246.041-09
Endereço: RUA PARA
Bairro: CENTRO
Cidade: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05802 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 24/02/2026 Validade: 26/03/2026 Código Verificador: wL5VMHT3eVRP	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57230779/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BONFIM ALVES PEREIRA

OU

CPF n. 575.507.781-91

Certidão emitida em 24/02/2026, às 15:33:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

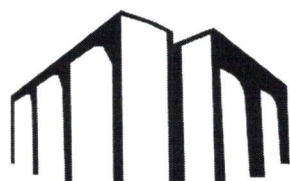
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/02/2026, às 06:57:15.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57230779

Código de Validação: 0DA5 8FED F130 3A4C 5CDF A17E B3FD 50CC

Data da Atualização: 24/02/2026, às 06:57:15





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 8b23768c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

BONFIM PEREIRA ALVES

CPF n. 575.507.781-91

Certidão emitida em: 24/02/2026, às 15:34:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/02/2026, 15:34:31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BONFIM ALVES PEREIRA
CPF: 575.507.781-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:59 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **D2A0.2230.4225.2DFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7661167



Validador

75778423669527040278149761574777

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: BONFIM ALVES PEREIRA

CPF: 575.507.781-91

ENDEREÇO: PIAUI 35 CASA, CENTRO

MUNICÍPIO: DOIS IRMAOS DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 15h 33m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BONFIM ALVES PEREIRA
CPF/CNPJ: 575.507.781-91
Endereço: FAZ. SÃO JOÃO
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05803 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 24/02/2026 Validade: 26/03/2026 Código Verificador: EgtKiQ7sClfZ	